NOTA PÚBLICA

Em atenção às recentes publicações veiculadas na imprensa local acerca da condenação criminal do vereador MARCOS COMBATE, notadamente quanto aos seus supostos reflexos no âmbito político-eleitoral, a defesa vem a público prestar os seguintes esclarecimentos.

Embora respeite o posicionamento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a defesa dele diverge, especialmente quanto à interpretação da garantia constitucional da inviolabilidade parlamentar, por entender que a decisão não se harmoniza com a orientação jurisprudencial das instâncias superiores acerca dos limites da liberdade de manifestação no exercício do mandato eletivo.

A defesa buscará a revisão da decisão pelas vias recursais cabíveis perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), mantendo-se plenamente confiante na reforma do julgado e no reconhecimento das prerrogativas constitucionais asseguradas ao parlamentar.

Cumpre esclarecer que a condenação não é definitiva e que os delitos objeto do processo não se enquadram nas hipóteses de inelegibilidade decorrentes de condenação criminal previstas na Lei Complementar nº 64/1990.

Ademais, a suspensão dos direitos políticos decorrente de condenação criminal pressupõe o trânsito em julgado, conforme expressamente estabelece o art. 15, III, da Constituição Federal.

Dessa forma, a condenação, enquanto não definitiva, não acarreta, por si só, suspensão dos direitos políticos ou impedimento ao exercício do mandato, permanecendo o vereador Marcos Combate no pleno exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalização e representação popular na Câmara Municipal de Porto Velho, mantendo seu compromisso com a transparência, a moralidade administrativa e a observância dos limites legais.

Porto Velho, 26 de novembro de 2026

HUGO MIRANDA BRITO:49757733253

Assinado de forma digital por HUGO MIRANDA BRITO:49757733253
Dados: 2026.11.26 11:36:52 -04'00'

ADVOGADO – OAB/RO 13.045

bel.hugomiranda@gmail.com - (69) 99208 0616